Regimento geral

Março de 2023

abem
associação brasileira de educação médica

REGIMENTO GERAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

Março de 2023

O presente Regimento resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica na Reunião de Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975, sobre o Regimento original aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no Rio de Janeiro, RJ, em 10 de janeiro de 1975; na Reunião de Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; na Reunião de Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; na Reunião de Niterói, RJ, em 25 de novembro de 1994; na Reunião de Brasília, DF, em 22 de outubro de 1999; na Reunião de Fortaleza, CE, em 12 de setembro de 2002,pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEM, realizada em 20 de abril de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e pelo Conselho de Administração reunido na sede da Abem, em Brasília, DF, nos dias 17 e 18 de março de 2023 conforme disposição do Art. 45 do Estatuto Social vigente, a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Diretor.

TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (ABEM), cuja antiga denominação era Associação Brasileira de Escolas Médicas, fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto Social no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4, é uma associação civil, com área de ação em todo o território nacional, de prazo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos, com o ano social coincidente ao ano civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.212.628/0001-32, com sede e administração geral , em cuja comarca tem seu foro jurídico. A ABEM, considerada de utilidade pública pelo Decreto Federal número No 64.571, de 23 de maio de 1969 da Presidência da República, é regida por este Regimento, de acordo com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 1º de outubro de 2019, em Belém, durante o 57º Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM).

TÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Capitulo I. Dos associados institucionais

Art. 2º. Os associados institucionais serão admitidos mediante Requerimento de Associação subscrito pelo dirigente, responsável legal pelas instituições de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do Art. 8 do Estatuto da ABEM, iniciando e integrando o Processo de Associação, na forma vigente e estabelecida pelo Conselho Diretor da ABEM, acompanhado dos documentos exigidos para a execução deste ato descritos no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro. Sempre de acordo com as normas em vigor, a solicitação de filiação da entidade à ABEM deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da ABEM, a quem compete a instauração imediata do Processo de Associação, o qual deverá receber, e no mesmo ato, requerer, os documentos que contenham as informações relacionadas abaixo, no que couber:

I. denominação completa da entidade e sigla;
II. data de criação e vigência devidamente regularizada de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro;
III. endereço eletrônico e domicílio;
IV. natureza jurídica;
V. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
VI. dirigente responsável legal; e
VII. outras informações que vierem a ser acrescentadas ao formulário.

Parágrafo segundo. No caso de Associados Individuais - demais instituições, o Conselho Diretor da ABEM instruírá o Processo de Associação, solicitará parecer da Diretoria Regional ou de membro do Conselho de Administração designado para tal, e o encaminhará para o aceite do Conselho de Administração, que efetivará a admissão, se atendidos os requisitos exigidos, e a encaminhará para homologação na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

Parágrafo terceiro. Em caso de não cumprimento da legislação e das normas vigentes, nos limites do território brasileiro, o indeferimento, a exclusão ou cancelamento da filiação do associado institucional se dará na forma do Capítulo V do Título V do Estatuto Social.

Capitulo II. Dos associados individuais

Art. 3º. O Associado Individual será admitido mediante preenchimento de formulário, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. Deverá constar do processo, no que couber:

I. nome completo;
II. endereço eletrônico e domicílio;
III. cópia da Cédula de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV. instituição a que está ligado;
V. categoria de Associação pretendida;
VI. quando se tratar de Discente de Curso de Medicina, Discente de Outros Cursos de Graduação, Médico Residente ou Pós-graduando, o ano de início e ano previsto de término do curso; e
VII. outras informações que vierem a ser acrescentadas ao processo de associação.

Parágrafo segundo. A efetivação da associação ocorrerá mediante comprovação do pagamento da anuidade do período em exercício.

Parágrafo terceiro. Em caso de não cumprimento da legislação e das normas vigentes, nos limites do território brasileiro, o indeferimento, a exclusão ou cancelamento da filiação do associado individual se dará na forma do Capítulo V do Título V do Estatuto Social.

Parágrafo quarto. Os associados individuais ficam obrigados a enviar a documentação que comprove o enquadramento em qualquer das categorias pleiteadas para que haja validação da sua associação.

Capitulo III. Dos associados beneméritos

Art. 4º. A admissão de associado benemérito, individual ou institucional, ocorrerá de acordo com o Artigo 9º do Estatuto Social.

Capitulo IV. Dos associados honorários

Art. 5º. A proposta de inclusão de associado nesta categoria deverá ser apresentada por escrito por associado individual ou institucional adimplente, fundamentada com o histórico de prestação de serviços

relevantes à educação médica de forma contínua e direcionada ao Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Quando a proposta for de grupo representativo de associados, este deverá encaminhá-la para análise do Conselho de Administração, que emitirá parecer apreciativo a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Como definição de grupo representativo de associados, para este caso, considera-se um mínimo de 10% (dez por cento) do total de associados adimplentes da ABEM, somadas todas as categorias, na data da solicitação.

Parágrafo terceiro. Propostas de novos associados honorários somente serão apreciadas quando o Conselho de Administração as receber pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que ocorrer durante o COBEM.

TÍTULO III. DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE

Art. 6º. Os associados da ABEM têm o dever de contribuir para a manutenção da Associação, por meio de pagamento de anuidades, em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro. Os associados institucionais e individuais terão o valor de suas anuidades proposto pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, tendo como fundamento o equilíbrio econômico-financeiro da ABEM.

Parágrafo segundo. O novo valor da anuidade passará a vigorar a partir do exercício fiscal subsequente ao de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEM.

Parágrafo terceiro. Após o pagamento da primeira anuidade, obrigatório para a admissão do associado institucional e individual, o pagamento das anuidades subsequentes deverá ser realizado até o dia 30 de abril do ano fiscal.

Parágrafo quarto. O valor da(s) anuidade(s) atrasada(s) será(ão) atualizado(s) de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado no período de atraso ou por outro índice que vier a ser fixado

pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da cominação de juros de mora mensais na razão de 1% (um por cento), *pro rata die*.

Parágrafo quinto. Cabe ao Conselho Diretor o acompanhamento da situação de adimplência dos associados, comunicando-a em intervalos regulares, no mínimo anualmente e primeiramente aos inadimplentes, ao Conselho de Administração (dados quantitativos consolidados) e às Diretorias Regionais (dados identificados para busca ativa).

Art. 7º. Somente terão pleno gozo dos direitos os associados quites com suas anuidades.

TÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capitulo I. Da Assembleia Geral

Art. 8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votantes presentes, contando um voto para cada membro.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral, exceto nos processos eleitorais para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da ABEM.

Art 9. Os delegados devem se apresentar à Assembleia Geral portando documento de identificação pessoal com foto válido em todo território nacional de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Os delegados institucionais poderão ser indicados ou substituídos pela sua instituição para efeitos de votação na Assembleia Geral, por documentação formal de seu dirigente, encaminhada por meio físico ou eletrônico ao Conselho Diretor, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e do horário previstos para a primeira chamada da Assembleia Geral.

Capitulo II. Do Conselho de Administração

Art. 11. Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, desde que devidamente justificadas, por convite do seu Presidente.

Art. 12. Todas as reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 13. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando 1 (um) voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Diretor Presidente, em caso de empate.

Art.14. O funcionamento do Conselho de Administração deve ser regulamentado por Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, devendo ser atualizado, pelo menos, por ocasião de cada mudança deste Regimento Geral.

Capítulo III. Do Conselho Diretor

Art. 15. O Conselho Diretor tem mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se logo após a posse, que ocorrerá durante a Assembleia Geral ocorrida no COBEM, e encerrando-se na Assembleia Geral realizada no COBEM 2 (dois) anos adiante.

Parágrafo primeiro. Ao final de mandato de cada Conselho Diretor eleito, é obrigatória a realização de pelo menos 1 (uma) reunião entre a gestão que encerra seu mandato e a recém-eleita, tendo por objeto os procedimentos para uma harmônica e completa transição.

Parágrafo segundo. O Ato de Posse do Conselho Diretor eleito deverá ocorrer como último ponto de pauta da Assembleia Geral Ordinária (AGO) em que a eleição ocorreu. Caberá à nova diretoria empossada fazer o encerramento da AGO.

Parágrafo terceiro. Para a transição harmônica entre as gestões do Conselho Diretor, aquela que está sendo substituída deverá assessorar a recém-empossada por pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 16. Das reuniões do Conselho Diretor, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, desde que devidamente justificadas, por convite do seu Diretor Presidente.

Art. 17. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando 1 (um) voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Diretor Presidente, em caso de empate.

Art. 18. O funcionamento do Conselho Diretor deve ser regulamentado por Regimento interno, aprovado pela maioria de seus membros, devendo ser atualizado, pelo menos, por ocasião de cada mudança deste Regimento Geral.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho Diretor devem ser registradas em ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Capitulo IV. Dos Conselhos Regionais

Art. 20. Como política de descentralizar sua visão, missão e de consecução de seus fins, a ABEM se organizará no território nacional com as seguintes Regionais:

I. Regional Centro Oeste, compreendendo o Distrito Federal e municípios dos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
II. Regional Norte, compreendendo municípios dos estados de Roraima, Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá, Pará e Tocantins, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
III. Regional Nordeste I, compreendendo municípios dos estados de Alagoas, Bahia e Sergipe em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
IV. Regional Nordeste II, compreendendo municípios dos estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;

V. Regional Minas Gerais, compreendendo municípios do estado de Minas Gerais, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
VI. Regional Rio de Janeiro e Espírito Santo, compreendendo municípios dos estados de Rio de Janeiro e Espírito Santo, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
VII. Regional São Paulo, compreendendo municípios do estado de São Paulo, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais;
VIII. Regional Sul I, compreendendo municípios do estado do Rio Grande do Sul, em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais; e
IX. Regional Sul II, compreendendo municípios dos estados de Santa Catarina e Paraná em que se sediam ou se cadastrem, respectivamente, os associados institucionais e individuais.

Art. 21. O Conselho Regional, composto por 1 (uma) Diretoria Regional e pela totalidade dos delegados vinculados à respectiva regional, se reunirá ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada trimestre, por convocação do Diretor Regional ou de, pelo menos, 3 (três) membros da diretoria regional.

Art. 22. O Conselho Regional poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Diretor Regional, ou de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Regional, ou ainda por convocação de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do Conselho da Regional ou dos associados adimplentes da Regional, com exposição de motivos para a convocação.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Regional, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, devidamente justificadas, por convite do seu Diretor.

Art. 23. As deliberações do Conselho Regional serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando 1 (um) voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Diretor Regional, em caso de empate.

Parágrafo primeiro. O Diretor Regional ou seu substituto formal poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais para cargos administrativos.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Regional que requeiram ações de outras instâncias devem ser comunicadas ao Conselho Diretor e/ ou ao Conselho de Administração da ABEM, por meio físico e/ ou eletrônico.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Regional devem ser registradas em ata, em formato físico e/ou eletrônico, bem como encaminhadas pelo Diretor Regional à secretaria da ABEM para arquivamento.

Art. 25. Do orçamento anual da ABEM, uma parte será reservada para despesas ordenadas pela Diretoria de cada regional.

Parágrafo primeiro. O valor destinado anualmente a cada regional será proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho de Administração, no máximo até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo segundo. O orçamento de cada regional permanecerá disponível para uso por cada regional até a aprovação de novo orçamento ou o esgotamento dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo terceiro. O planejamento de despesas e a prestação de contas da Regional deverá ser apreciada pelo Conselho Regional e encaminhada à Secretaria da ABEM.

Art. 26. Os membros do Conselho Regional poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por requerimento fundamentado e firmado pela maioria dos associados que diretamente os elegeram, com cópia endereçada ao membro destituído, cabendo ao Conselho de Administração analisar e deferir ou indeferir o pleito.

Capitulo V. Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros titulares o presidente, que poderá ser substituído pelo voto da maioria simples dos membros titulares.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal terá como atribuição coordenar os trabalhos e convocar as suas reuniões.

Art. 28. O Conselho Fiscal determinará, em sua primeira reunião, a dinâmica de substituição de titulares pelos membros suplentes.

Art. 29. Das reuniões do Conselho Fiscal, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite de seu presidente.

Art. 30. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, contando 1 (um) voto para cada membro.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto formalmente indicado, pela maioria dos seus membros, exercerá o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo segundo. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em ata, em formato físico e/ou eletrônico, que devem ser encaminhadas à secretaria da ABEM para arquivamento.

Capitulo VI. Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo, quando convocado, poderá ser convidado a analisar, opinar e assessorar o Conselho Diretor, em qualquer situação que for necessária sua cooperação.

Art. 32. A reunião será presidida pelo membro que exerceu a presidência da ABEM há mais tempo, dentre os presentes, e secretariado pelo segundo presidente mais antigo, dentre os presentes.

Art. 33. A secretaria da ABEM disponibilizará 1 (um) de seus integrantes para assessorar e providenciar o apoio administrativo necessário aos trabalhos do Conselho Consultivo.

Art. 34. A reunião do Conselho Consultivo deverá ser documentada em ata assinada por todos os presentes na reunião, e encaminhada ao Conselho Diretor, para apreciação e providências.

TÍTULO V. DOS CONGRESSOS E REUNIÕES TEMÁTICAS

Art. 35. A ABEM poderá organizar congressos e reuniões para promover o desenvolvimento da educação médica no país, com objetivo de cumprir os fins indicados no Art. 4º do Estatuto Social da ABEM.

Parágrafo único. Os congressos e reuniões poderão ser nacionais, internacionais, regionais ou locais.

Capitulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM

Art. 36. O congresso nacional, denominado Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM), realizar-se-á anualmente, na sequência dos congressos iniciados em 1963 na cidade de Recife-PE, e sempre terá um tema dominante, relativo à educação médica e assuntos vinculados aos fins da ABEM, na forma do Estatuto Social.

Art. 37. Cada COBEM será sediado por 1 (um) Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica de 1 (uma) Regional.

Parágrafo primeiro. A candidatura da sede se dará a partir de Chamada Pública do Conselho Diretor, disponibilizada em meios eletrônicos, para ampla divulgação.

Parágrafo segundo. A Chamada Pública será lançada anualmente, em junho, referente à candidatura ao COBEM a ser realizada no segundo ano após sua publicação.

Parágrafo terceiro. Para se candidatar, o Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica, devidamente endossados pela sua Regional, deve encaminhar para a Secretaria da ABEM os documentos necessários, previstos na Chamada Pública.

Art. 38. A(s) candidatura(s) será(ão) submetida(s) ao Conselho Diretor e, se homologada(s), será(ão) apresentada(s) à Assembleia Geral do ano corrente para fins de aprovação.

Art.39. Cabe ao Conselho Diretor coordenar de forma colegiada com os Presidentes do Congresso e com a Diretoria Regional todas as etapas do planejamento e execução do COBEM.

Parágrafo único. Nos casos em que haja posse de novo Conselho Diretor durante o COBEM, o Conselho Diretor que encerra o seu mandato será o responsável pelo congresso até o seu encerramento, com a participação do Conselho Diretor recém-empossado.

Art. 40. De cada COBEM, serão produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

Art. 41. Compete ao Conselho Diretor publicar, ao final do COBEM, o balanço de receitas e despesas, para apresentação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 42. As diretrizes organizacionais do COBEM estão regulamentadas em publicação específica, o Manual Orientador para Congressos vigente, proposta pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração.

Capitulo II. Do Congressos Regionais de Educação Médica e Outras Reuniões Regionais

Art. 43. As Regionais da ABEM, assim como o Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica da Regional, desde que devidamente designados ou autorizados pela Diretoria Regional, poderão organizar congressos, cursos, eventos e reuniões, tendo como objetivo cumprir os fins indicados no Art. 4º do Estatuto Social da ABEM.

Art. 44. O Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica, que pretenderem sediar o Congresso de sua Regional, deverão apresentar por escrito a sua candidatura ao Conselho Regional, que informará ao Conselho Diretor para divulgação nacional.

Parágrafo primeiro. Na apresentação das candidaturas, o Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica deverá demonstrar as condições de organização e infraestrutura necessárias.

Parágrafo segundo. As candidaturas devem se acompanhar formalmente do compromisso institucional do Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais - Escola Médica, envolvido(s).

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de evento isolado de um Associado Institucional Escola Médica ou grupo de Associados Institucionais Escola Médica, se houver interesse de registro oficial no calendário de eventos da ABEM, deverá ser homologada pelo Conselho Regional, que a fará chegar ao Conselho Diretor para divulgação nacional.

Art. 45. Cabe à Diretoria Regional, com apoio do Conselho Diretor da ABEM e de suporte da equipe administrativa da ABEM, coordenar de forma colegiada com os Presidentes do Congresso todas as etapas do planejamento e da organização do Congresso Regional de Educação Médica.

Parágrafo único. Em caso de resultando financeiro superavitário dos Congressos Regionais realizados, 50% (cinquenta por cento) desse saldo serão acrescidos ao orçamento da regional, permanecendo esse recurso disponível para uso da regional por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Ultrapassado esse prazo, os recursos serão incorporados ao orçamento geral da ABEM.

Art. 46. De cada congresso regional de educação médica, poderão ser produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

Art. 47. As diretrizes organizacionais dos congressos regionais estarão dispostas em publicação específica proposta pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI. DAS FUNÇÕES EDITORIAIS DA ABEM

Capítulo I. Da Revista Brasileira de Educação Médica

Art. 48. A Revista Brasileira de Educação Médica (RBEM) é órgão de divulgação científica da ABEM cuja missão é ser um periódico de referência no campo da educação médica e publicar material de alta qualidade sobre temas e perspectivas relevantes neste campo.

Art. 49. A RBEM é composta por 1 (um) Conselho Gestor, 1 (um) Editor Chefe e 1 (um) Conselho Editorial.

Art. 50. O Conselho Gestor da RBEM é composto por todos os membros do Conselho Diretor da ABEM e pelo Editor Chefe da RBEM.

Parágrafo primeiro. Compete ao Conselho Gestor aprovar o plano anual das atividades editoriais, definir as políticas de renovação do Conselho Editorial e de revisores que deverão ser escolhidos por Chamada Pública, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor e pelo Conselho Editorial, amplamente divulgados.

Art. 51. O Editor Chefe é associado adimplente da ABEM, indicado e nomeado, por portaria específica, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. Compete ao Editor Chefe analisar os manuscritos a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial da RBEM; indicar, quando realmente necessário, especialistas para avaliação técnica dos manuscritos a serem publicados; orientar sobre as normas editoriais adotadas pela revista; e promover atualizações e substituições da equipe de Editores associados através de edital, sempre que necessário.

Art. 52. O Conselho Editorial é composto pelo Editor Chefe e pelos Editores Associados.

Parágrafo primeiro. Os Editores Associados, em número definido pelo Conselho Gestor, são associados adimplentes da ABEM.

Parágrafo segundo. A cada período de 2 (dois) anos, os Editores Associados serão avaliados pelo Editor Chefe a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor e pelo Corpo Editorial a fim de subsidiar a decisão sobre a sua permanência como membro do Corpo Editorial, devendo ser garantida a renovação permanente do Corpo Editorial.

Parágrafo terceiro. Caso haja necessidade de ampliação do número de Editores Associados, estes serão selecionados a partir de Edital amplamente divulgado e com critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo quarto. Comporão o corpo de Editores Associados, editores internacionais, convidados pelo Conselho Editorial, hipótese em que fica dispensada a associação à ABEM.

Art. 53. Os Revisores, em número definido pelo Conselho Gestor, são escolhidos por candidaturas em fluxo contínuo, que atendam critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Editorial e amplamente divulgados.

Parágrafo primeiro. A inclusão dos novos Revisores ocorrerá de acordo com a necessidade da RBEM.

Parágrafo segundo. A admissão de novos revisores ocorrerá tão logo sejam selecionados e capacitados para o exercício da função.

Parágrafo terceiro. O curso de capacitação ocorrerá, no mínimo, anualmente.

Parágrafo quarto. A cada período de 2 (dois) anos, os Revisores serão avaliados pelo Editor Chefe a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor e pelo Corpo Editorial a fim de subsidiar a decisão sobre a sua permanência como membro do Corpo Editorial, que será decidida pelo Conselho Gestor.

Art. 54. A publicação de artigos, aceitos pelo processo de avaliação da RBEM, será custeada pelos autores.

Parágrafo primeiro. O valor cobrado pela publicação de artigos na RBEM deve ser definido pelo Conselho Gestor e publicado em portaria específica do Conselho Diretor anualmente no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo segundo. Publicações com autores associados adimplentes devem obrigatoriamente prever desconto diferenciado. As condições e os percentuais serão fixados por portaria do Conselho Diretor, podendo atingir isenção, nos casos em que a totalidade dos autores sejam associados adimplentes.

Parágrafo terceiro. A isenção de taxa de publicação poderá ser aplicada como forma de premiação de trabalhos apresentados em congresso da ABEM, conforme os editais específicos com aprovação do Conselho Diretor, e desde que sejam submetidos à avaliação da RBEM até no

máximo 6 (seis) meses da publicação dos resultados dos trabalhos no congresso.

Capítulo II. Das demais publicações

Art. 55. A ABEM, a partir de Editora própria, poderá editar os Cadernos ABEM, livros, cartilhas, manuais e outras publicações de seu interesse, propostos a partir de seus associados ou de seus órgãos constituídos.

Art. 56. O Conselho Editorial da Editora ABEM, para os fins descritos no Art. 55, será composto pelos membros do Conselho Diretor da ABEM e pelo responsável por emitir parecer avaliativo sobre a proposta de publicação.

Art. 57. Os custos referentes à publicação do material caberão ao autor, nos casos de proposta oriunda de associados individuais.

Parágrafo único. Publicações cujas propostas sejam oriundas do Conselho Diretor, Conselho de Administração ou dos Conselhos Regionais, poderão ser custeadas com recursos próprios da ABEM, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 58. As publicações da ABEM poderão ocorrer em parceria com outras editoras.

Art. 59. As publicações da ABEM, quando comercializadas, deverão oferecer desconto especial para associados adimplentes da associação.

TÍTULO VII. DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA ABEM

Art. 60. A ABEM poderá desenvolver programas e projetos com vistas a executar seus objetivos sociais com indicadores a serem monitorados e metas pré-definidas.

Parágrafo primeiro. Entende-se por Programa da ABEM, um conjunto de projetos ou ações, organizado em tempo ampliado conforme as necessidades que o justificam. Os programas deverão ter uma proposta que viabilize a sua sustentabilidade administrativa e financeira.

Parágrafo segundo. Entende-se por Projeto da ABEM, um conjunto de ações para gerar um produto, organizado com tempo determinado,

objetivos e recursos pré-definidos, assim como os responsáveis por sua condução.

Art. 61. Associados individuais ou institucionais adimplentes da ABEM, Conselho Diretor, Diretorias Regionais da ABEM e outras instituições, em parceria, podem ser proponentes de programas e projetos.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à apreciação do Conselho Diretor, devendo este solicitar toda a documentação e informação necessária para emissão de parecer referente ao mérito e sustentabilidade da proposta.

Art. 62. A aprovação de programa ou projeto, com pareceres de mérito e sustentabilidade, é responsabilidade do Conselho de Administração, demandada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração solicitar pareceres de experts para subsidiar sua decisão.

Art. 63. Cada programa ou projeto da ABEM deverá possuir 1 (um) Coordenador Pedagógico, 1 (um) Coordenador Técnico e 1 (um) Colegiado Gestor, todos associados adimplentes da ABEM.

Art. 64. Os projetos terão tempo de execução definido em sua proposta, podendo ser prorrogados por igual prazo, desde que o período total do projeto não exceda o limite de 5 (cinco) anos, após o qual serão encerrados.

Parágrafo primeiro. Projetos de interesse da ABEM poderão migrar à modalidade de Programas por solicitação de seus Coordenadores, do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração, que aprovará ou não a sua migração à modalidade de Programa da ABEM.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração poderá definir pelo encerramento de projetos antes do prazo determinado a pedido do Conselho Gestor ou por descumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo terceiro. Os projetos terão seu coordenador pedagógico indicado pelo proponente e o coordenador técnico indicado pelo Conselho

Diretor. Os colegiados gestores deverão estar indicados na ocasião da proposta.

Art. 65. O primeiro Coordenador Pedagógico de Programa é o associado individual proponente ou o associado individual indicado pelo órgão/ instituição proponente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1(uma) recondução de 3(três) anos.

Parágrafo primeiro. Em caso de não recondução ao posto, a indicação dos Coordenadores Pedagógicos subsequentes ao primeiro caberá ao Colegiado Gestor do Programa ouvido o Conselho Diretor

Parágrafo segundo. A nomeação dos Coordenadores Pedagógicos de Programas, inclusive do primeiro, será responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo a este a aprovação dos nomes.

Parágrafo terceiro. Em caso de recusa pelo Conselho de Administração do nome indicado pelo Conselho Gestor do Programa, este deverá encaminhar nova indicação.

Art. 66. O Coordenador Técnico de programas ou projetos é representante do Conselho Diretor na gestão do programa ou projeto, sendo nomeado por portaria pelo Conselho Diretor.

Art. 67. O Colegiado Gestor de programas e projetos é composto no mínimo pelo Coordenador Técnico, pelo Coordenador Pedagógico e por representantes, associados adimplentes da ABEM de diferentes Regionais, sempre que possível garantindo a representatividade estudantil.

Parágrafo primeiro. Para programas, o colegiado gestor deverá incluir pelo menos 1 (um) representante de cada Regional da ABEM.

Parágrafo segundo. Um número maior de membros é permitido desde que devidamente justificado e fundamentado na proposta de organização do respectivo programa/projeto e aprovado pelo Conselho de Administração da ABEM.

Parágrafo terceiro. Os membros do Colegiado Gestor terão mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução desde que seja respeitada renovação de, no máximo, 1/3 do seu quantitativo

Parágrafo quarto. O Coordenador Técnico tem sua indicação vinculada ao Conselho Diretor.

Art. 68. O Conselho Diretor e o Conselho de Administração da ABEM são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação dos programas e projetos, podendo solicitar readequações nesses sempre quando necessário.

Parágrafo primeiro. O encerramento de programas é determinado pelo Conselho de Administração a partir da avaliação do atendimento às necessidades neles identificadas e do cumprimento das respectivas metas.

Parágrafo segundo: Cada Programa, desde que respeitadas as normas acima, poderá elaborar Regimento Interno próprio para organizar seus processos de gestão.

TÍTULO VIII. DOS GRUPOS DE TRABALHO DA ABEM

Art. 69. A ABEM poderá constituir Grupos de Trabalho (GT) com vistas a debater temas e propor ações que entenda como prioritárias para o desenvolvimento da educação médica brasileira.

Parágrafo primeiro. Todos os membros de Grupos de Trabalho devem ser necessariamente associados adimplentes da ABEM durante todo período em que estejam no GT.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência de membro do GT o Conselho Diretor poderá determinar sua exclusão.

Parágrafo terceiro. A proposta de criação de Grupos de Trabalho é de iniciativa de grupos de associados da ABEM.

Parágrafo quarto. Cabe ao Conselho de Administração a responsabilidade pela aprovação das propostas, a criação do Grupo de Trabalho, bem como determinar o encerramento de suas atividades.

Art. 70. Os Grupos de Trabalho deverão possuir uma Coordenação colegiada, que deve ser composta de, no mínimo, 1 (um) representante associado Individual-Educador, 1 (um) representante associado Individual-Discente ou Individual-Médico Residente e 1 (um) representante do Conselho Diretor ou associado por ele indicado para a função.

Parágrafo primeiro. A composição da primeira Coordenação Colegiada de cada Grupo de Trabalho fará parte da respectiva proposta de criação, sendo nomeada pelo Conselho Diretor por ocasião da aprovação de constituição do referido GT.

Parágrafo segundo. A Coordenação Colegiada de Grupos de Trabalho terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo terceiro. As Coordenações Colegiadas subsequentes à primeira serão indicadas pelo conjunto de associados membros do Grupo de Trabalho e nomeadas pelo Conselho Diretor.

Art. 71. Os Grupos de Trabalho são abertos a todo e qualquer associado adimplente da ABEM, podendo este solicitar seu ingresso a qualquer tempo diretamente à secretaria da ABEM.

Art. 72. A certificação de participantes dos Grupos de Trabalho será feita anualmente a partir do atestado de efetiva participação emitido pela Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho que poderá instituir critérios para certificação pactuados com o próprio Grupo de Trabalho.

Art. 73. Os Grupos de Trabalho terão duração variável dependendo do alcance dos objetivos originais do GT.

Art.74. Grupos de Trabalho com finalidade de alcance de objetivos específicos por demanda do Conselho Diretor, do Conselho de Administração ou dos Conselhos Regionais terão seus participantes, objetivos e prazos de funcionamento estabelecidos na proposta de criação.

Parágrafo único. Neste caso, o Grupo de Trabalho não admite o ingresso de outros associados além daqueles admitidos quando da constituição do GT.

TÍTULO IX - DAS BOAS PRÁTICAS, DA TRANSPARÊNCIA E DA ISONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 75. O consolidado das despesas e receitas da ABEM será publicado pelo Conselho Diretor no endereço eletrônico da instituição, no mínimo, semestralmente.

Art. 76. Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral, será publicado o balanço financeiro completo e legalmente constituído acessível a todos os associados.

Art. 77. A ABEM poderá remunerar pessoas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, para execução de ações específicas em programas e projetos.

Art. 78. A ABEM poderá pagar, de acordo com sua disponibilidade financeira, auxílio no formato de "diárias" quando necessário o deslocamento para reuniões ou outros compromissos assumidos para os trabalhos da entidade.

Parágrafo primeiro. Os valores das diárias serão anualmente publicados em portaria do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Os valores das diárias serão diferenciados para diárias nacionais e internacionais.

Parágrafo terceiro. As diárias internacionais poderão ser expressas em moeda estrangeira e pagas, em moeda nacional, pelo valor da conversão oficial do dia do pagamento.

Parágrafo quarto. O beneficiário da diária obriga-se a fazer a prestação de contas conforme solicitado pela ABEM, além de executar efetivamente o trabalho para o qual foi designado, podendo ser obrigado a devolver o recurso em caso de descumprimento de tal obrigação.

Art. 79. Os recursos para pagamentos poderão ser próprios ou oriundos de convênios específicos, resguardando-se, nesse caso, os termos de convênio.

Art. 80. Associados da ABEM somente podem receber qualquer tipo de recurso (diárias e ajudas de custo) ou pagamento (bolsas ou remuneração por serviço específico previamente demandado) da associação se estiverem adimplentes com suas anuidades.

Art. 81. A ABEM divulgará o plano de cargos e salários para seus funcionários por meio de portaria do Conselho Diretor.

Art. 82. A ABEM poderá divulgar em seu endereço eletrônico, redes sociais ou plataformas de contatos com seus associados pesquisas, eventos e demais assuntos referentes à educação médica brasileira.

Parágrafo único. Os pedidos de divulgação deverão ser apreciados pelo Conselho Diretor que estabelecerá critérios, amplamente divulgados, a fim de garantir isonomia de oportunidades.

Art. 83. O Conselho Diretor da ABEM deverá publicar manual com orientações para uso de sua marca por terceiros.

Art. 84. Todos os contratos estabelecidos pela ABEM, mesmo em nível regional, precisam ser aprovados e assinados pelo Conselho Diretor, preservando-se a autonomia da regional sobre a destinação de seus recursos.

Art. 85. Todos os recebimentos e pagamentos da ABEM, mesmo em nível regional, devem ser realizados pela Secretaria da ABEM.

Parágrafo único. Os pagamentos com recurso orçamentário próprio da Regional são autorizados pela Diretoria Regional.

TÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Ocorrendo a destituição de delegados individuais e na falta de suplentes já eleitos, a ABEM, através de suas Regionais, convocará nova eleição, em caráter extraordinário, nos termos do Regimento Eleitoral, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 87. O comparecimento dos membros dos Órgãos Sociais estabelecidos no Art.28 do Estatuto Social, às reuniões ordinárias ou extraordinárias é obrigatório, com as ressalvas especiais do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. O não comparecimento sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas de qualquer dos órgãos sociais significa a perda automática do mandato de seu ocupante.

Parágrafo segundo. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Consultivo.

Art.88. Os Grupos de Trabalho existentes, na data de aprovação deste Regimento, serão regulamentados por portaria do Conselho Diretor, preservando a sua atual composição, contando, a partir da data de publicação da portaria, com prazos equivalentes aos previstos neste Regimento para a primeira composição de Grupos de Trabalho.

Art.89. Os projetos em vigência, na data de aprovação deste Regimento, serão regulamentados por portaria do Conselho Diretor, preservando a sua atual composição, contando, a partir da data de publicação da portaria, com prazos equivalentes aos previstos neste Regimento para a criação.

Parágrafo único. Projetos com execução há mais de 5 (cinco) anos na data de aprovação deste regimento serão encerrados ou migrarão para a modalidade Programa, de acordo com as normas previstas neste regimento, conferindo-se o prazo máximo de 12 (doze) meses para seu encerramento.

SEÇÃO ÚNICA. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

Art. 90. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração da ABEM, de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor ou ainda por 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, esta última acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 91. Casos omissos são deliberados pelo Conselho de Administração.

Brasília, 18 de março de 2023

Sandro Schreiber de Oliveira

Diretor Presidente da ABEM